



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

LEI Nº 4.078/2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o repasse do 14º Salário aos Agentes Comunitários de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alcançar aos Agentes Comunitários de Saúde o valor referente ao 14º (décimo quarto) Salário.

Art 2º - Obedecendo a proporcionalidade ao período de trabalho relativo ao ano de 2012, o repasse tem como finalidade primordial o incentivo ao trabalho realizado pelos Agentes Comunitários de Saúde.

Art 3º - O valor do repasse obedecerá as seguintes proporcionalidades:

Nº de Agentes	Meses Trabalhados	Valor por Agente	Total a Receber
21	12	R\$ 874,32	R\$18.360,72
1	7	R\$ 510,02	R\$ 510,02
1	4	R\$ 291,26	R\$ 291,26
Valor total do repasse			R\$19.162,00

Art 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento em vigor:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE E AÇÃO SOCIAL
02 – FUNDO Municipal de Saude
04.122.0002.2.010.000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras
3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por tempo determinado
Despesa: 2259 – Recurso Livre



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

(continuação da Lei nº4.078/2013 - 14º ACSFls02)

Art 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
em Pinheiro Machado, 1º de Fevereiro de 2013.

JOSÉ FELIPE DA FEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiz Henrique Chagas da Silva
Secretário da Administração